



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - SECRETARIA TRANSPORTE E VIAÇÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) PRESTADORA (S) DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E POLIMENTO VEÍCULOS PARA A FROTA DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, VALORES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

O Município de Leme, por intermédio da Secretaria Municipal de Transporte e Viação, FAZ SABER a todos os interessados que se acha aberto neste Município, o presente Edital de chamamento público nº 001/2025-TRANSPORTE E VIAÇÃO, referente ao credenciamento de pessoas jurídicas para o objeto que segue.

Aplicam-se ao presente as disposições do Decreto Municipal nº 8214, de 27/10/2023 - (IOL nº 3406).

1) DO OBJETO

Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E POLIMENTO VEICULAR PARA A FROTA MUNICIPAL, DISTRIBUÍDAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A FIM DE MANTER OS VEÍCULOS HIGIENIZADOS E A PRESERVAÇÃO DO BEM PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, VALORES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.**

Os interessados poderão optar por quaisquer dos lotes descritos no anexo I, sendo certo que, ao aderirem a qualquer um dos lotes, estarão obrigados a realização de todos os serviços descritos em todos os itens de cada lote.

2) DA RETIRADA DO EDITAL



2.1) O Edital de Credenciamento poderá ser obtido junto ao site oficial da Prefeitura de Leme, www.leme.sp.gov.br - licitações 2025 - chamamento publico (gratuito), ou Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

3) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1) Poderão participar do processo de Credenciamento, pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto; que sejam prestadoras do serviço de lavagem veicular **no Perímetro Urbano do Município de Leme**, e que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e de seus Anexos.

4) DO CREDENCIAMENTO

4.1) Para participar do Credenciamento, as pessoas jurídicas deverão apresentar, **MEDIANTE PROTOCOLO ELETRÔNICO, COM ACESSO ATRAVÉS DA PAGINA INICIAL DO SITE DA PREFEITURA DE LEME (www.leme.sp.gov.br)**, o requerimento de credenciamento **(Anexo II)**, e as declarações e documentos exigidos no item 5 deste Edital.

4.2) A documentação e requerimento de credenciamento deverão ser protocoladas, até o **dia 27 DE MARÇO DE 2025**, conforme o seguinte caminho:

Na página inicial do site www.leme.sp.gov.br escolha **PROTOCOLO**

Após, seguir os seguintes passos:

PASSO 1 - IDENTIFICAÇÃO - Acesso mediante cadastro/login e senha. Após, entrar com login e senha.

PASSO 2 - INFORMAÇÕES - Escolher como **Assunto** - **“Entrega de Envelopes de Licitação”** -



No **Campo** denominado **Descrição**, mencionar o texto abaixo:

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE LEME

DOCUMENTOS E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2025 - TRANSPORTE, CUJO OBJETO É: CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) PRESTADORA (S) DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E POLIMENTO VEICULAR PARA A FROTA DO MUNICÍPIO, DISTRIBUÍDAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A FIM DE MANTER OS VEÍCULOS HIGIENIZADOS E A PRESERVAÇÃO DO BEM PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, VALORES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

EMPRESA(razão social):(PREENCHER)

CNPJ/MF Nº.....(PREENCHER)

Após preenchimento do campo **DESCRIÇÃO** conforme acima, **ANEXAR OS DOCUMENTOS E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, CONFORME EXIGIDO NO PRESENTE EDITAL;**

Anexados os documentos e requerimento de credenciamento, **CLICAR EM PROTOCOLAR;**

4.2.1 O presente edital terá validade de **3 (três) meses**, a contar de sua publicação na Imprensa Oficial de Leme, podendo ser revogado antes do vencimento do referido prazo, em caso de esgotadas as necessidades que o originaram ou outro motivo justificado pela Administração. Poderá ainda, haver prorrogação do prazo de vigência, mediante justificativa da administração.



4.2.2 Ultrapassado o prazo previsto no item 4.2, novos pedidos de credenciamento serão admitidos dentro do prazo de validade retro exposto, entretanto, deferidos tais credenciamentos, as contratações deles decorrentes somente poderão ocorrer após esgotadas as contratações originárias das inscrições realizadas dentro do retro citado prazo, ou na impossibilidade de atendimento das necessidades municipais pelos mesmos.

4.3) Terminado o prazo inicial de inscrição, o conteúdo dos documentos anexados e o requerimento de credenciamento será analisado pela comissão de contratação, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sendo o resultado da análise publicado na Imprensa Oficial de Leme.

4.4) A vigência do contrato decorrente do presente credenciamento será de **12 meses** a contar da sua assinatura (**modelo anexo V**), podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21, no interesse da administração e mediante atendimento das demais exigências aqui estabelecidas.

4.5) O credenciado fica obrigado a manter as mesmas condições de habilitação durante o período de vigência do credenciamento e do contrato.

4.6) O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Viação.

4.7) A Secretaria Municipal não está obrigada a solicitar os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique.

5) REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1) Os interessados em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes documentos, em plena vigência:



- a) Requerimento de Credenciamento da pessoa jurídica **(conforme Anexo II)**, assinada pelo representante legal, com declarações;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;
- d) No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou sede do interessado, sendo:

f.1) a regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação de certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet;

f.2) a regularidade para com a Fazenda Municipal de Leme, deverá ser comprovada em relação a tributos Mobiliários, e poderá se dar através da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

- g) CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;
- i) Declaração do empresário ou do representante legal da sociedade de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal **(Anexo III)**;
- j) Certidão negativa de falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede (matriz) da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento dos envelopes, se outro prazo não constar do documento;
- k) Declaração de que não se enquadra nos casos de impedimento de participação, declinados no item 6 abaixo **(Anexo II)**:



6) IMPEDIMENTOS

6.1) Estão impedidos de participar do presente procedimento:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do presente, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Leme ou com agente público que desempenhe função na comissão de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Agente público da Prefeitura de Leme;
- f) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h) Cooperativas;
- i) E as demais que se enquadrem no art. 14 da Lei 14.133/21;
- j) Que não estejam situadas no perímetro urbano de Leme;**

6.2) A documentação exigida no item 5.1 deverá ser apresentada no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por servidor público da Administração, mediante a apresentação do respectivo original. A autenticação por servidor público municipal deverá se dar até o segundo dia útil anterior ao prazo final



de INSCRIÇÃO, respeitado o horário de expediente. Os documentos extraídos via internet terão sua autenticidade verificada conforme neles estabelecidos.

7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1) Os pedidos de credenciamento e documentos exigidos neste Edital, apresentados pelos interessados, serão analisados pela Comissão de Contratação da PMLeme, designada por portaria.

7.2) Após decisão da Análise dos documentos, o resultado será publicado na Imprensa Oficial do Município, que conterá a relação das empresas credenciadas e dos pedidos indeferidos.

7.2.1) Do indeferimento caberá recurso, nos termos do art. 6º, do Decreto Municipal 8.214/23. O recurso e suas razões deverá ser protocolado, ***também mediante protocolo eletrônico, da forma citada no item 4.2 deste edital***, em até 03 (três) dias úteis a partir da publicação da decisão recorrida na Imprensa Oficial de Leme. O recurso, com suas razões deverá ser escrito ou anexado, no mesmo protocolo utilizado para encaminhamento dos documentos e pedido de credenciamento, sob pena de não conhecimento.

7.3) Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou após julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado do Credenciamento será submetido à homologação do Secretário Municipal de Transporte e Viação.

7.4 O credenciamento terá validade conjunta ao do presente edital.

8. DO PEDIDO DE DESCREDENCIAMENTO

8.1) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, antes da sua contratação, desde que observado o prazo de antecedência de



30 dias corridos contados a partir da solicitação, mediante termo formal e termo de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Transporte e Viação.

8.2) Aplicam-se para os casos de descredenciamento ainda, o disposto no Inc. II, do art. 12, do Decreto Municipal nº 8.214/2023.

9. DA CONTRATAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1) De acordo com as necessidades e as diretrizes do Município de Leme-SP, as empresas credenciadas serão convocadas a assinar Contrato de Prestação de Serviços com o Município de Leme-SP, conforme minuta constante do **(Anexo V)**, para fazê-lo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. A convocação e assinatura deverão se dar de forma eletrônica, através do sistema 1Doc, da municipalidade. A não assinatura do contrato no prazo retro, importará no descredenciamento do convocado.

9.1.1) Caso sejam credenciados mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços a ser contratada será dividida/rateada entre todos os credenciados em partes iguais, para fins de contratação.

9.1.2) Havendo número maior de credenciados em relação à quantidade de serviços a serem contratados, a seleção será feita pela ordem cronológica da entrada dos documentos de forma correta e completa para credenciamento, entre todos os credenciados. Nesta hipótese, após a contratação dos serviços de determinado credenciado, este será posicionado ao final da lista dos credenciados para aquele serviço e somente será contratado novamente após todos os demais credenciados terem sido contratados para prestação dos serviços.

9.2) O Valor a ser pago aos credenciados será por **serviço**, conforme a demanda, pelos valores constantes do Termo de Referência, **ANEXO I** deste edital.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



10.1) O custeio para execução dos serviços objeto deste Edital será proveniente de recursos financeiros Próprios do Município, indicados no **Anexo I** deste edital;

11. DAS PENALIDADES

11.1) As sanções aplicáveis na execução dos serviços, são as previstas na minuta do contrato que segue anexa ao presente.

12. DOS ANEXOS

12.1) Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Requerimento de Credenciamento;

Anexo III: Declaração de Inexistência de Empregados Menores;

Anexo IV: Declaração de Inexistência de Impedimentos;

Anexo V: Minuta de Contrato;

Leme, 10 de MARÇO de 2025

PAULO CÉSAR MÁXIMO
Secretário Municipal de Transporte e Viação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Credenciamento de empresa(S) para prestação de serviços de lavagem e polimento de veículos que compõe a frota deste Município de Leme, conforme especificações e quantidades descritas abaixo, para atender a administração deste município e todas as secretarias que fazem parte, conforme prazos e demais obrigações e informações constantes neste instrumento.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se para a prestação de serviço durante 12 meses o valor total de R\$ 287.853,50 (duzentos e oitenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

Foram realizadas pesquisa de preços com empresas do ramo de atuação e consultas no Banco de Preços, cujas solicitações de orçamento encontram-se anexas ao processo de chamamento público.

Após a realização do levantamento de mercado, consolidou-se os valores estimados da contratação, obtendo-se o valor médio de cada item.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 8.214/2023, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pelos serviços EFETIVAMENTE prestados pelos credenciados contratados através do presente procedimento, o Município, conforme pesquisa de mercado realizada na fase interna do presente procedimento, pagará a importância de:



LOTE 1					
ITEM	QTD	UND	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO A SER PAGO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	400	UND	LAVAGEM SIMPLES VEICULO LEVE (higienização interna: aspiração, lavagem dos tapetes, limpeza do painel e portas; higienização externa: lavagem de caixa de roda, lataria, aplicação de "pretinho" nos pneus, e cera.	R\$ 63,40	R\$ 25.360,00
2	200	UND	LAVAGEM COMPLETA -VEICULO LEVE (higienização interna: aspiração, lavagem dos tapetes, limpeza do painel e portas e o motor e a parte de baixo do veículo; higienização externa: lavagem de caixa de roda, lataria, aplicação de "pretinho" nos pneus, e cera.	R\$ 154,00	R\$ 30.800,00
3	100	UND	CERA/POLIMENTO VEICULO LEVE (o veículo deve ser lavado; depois, é feito um lixamento fino e um polimento, utilizando proteções nas borrachas e peças cromadas do veículo. Após isso, aplica-se a resina (ou cera), e, por fim, é colocada a cera final para impermeabilizar a lataria).	R\$ 516,00	R\$ 51.600,00
4	30	UND	LAVAGEM MOTOCICLETA (higienização externa: lavagem de caixa de roda, lataria, motor, paralamas, pneus, aplicação de "pretinho" nos pneus, e cera.	R\$ 46,00	R\$ 1.380,00
5	120	UND	LAVAGEM COMPLETA VEICULO VAN/KOMBI (higienização interna: aspiração, lavagem dos tapetes, limpeza do painel e portas e o motor e a parte de baixo do veículo; higienização externa: lavagem de caixa de roda, lataria, aplicação de "pretinho" nos pneus, e cera.	R\$ 159,60	R\$ 19.152,00
6	30	UND	CERA/POLIMENTO VEICULO	R\$ 846,00	R\$ 25.380,00



			VAN/KOMBI (o veículo deve ser lavado; depois, é feito um lixamento fino e um polimento, utilizando proteções nas borrachas e peças cromadas do veículo. Após isso, aplica-se a resina (ou cera), e, por fim, é colocada a cera final para impermeabilizar a lataria).		
TOTAL LOTE 1 R\$ 153.672,00					
LOTE 2					
ITEM	QTD	UND	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO A SER PAGO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	80	UND	LAVAGEM COMPLETA VEICULO ONIBUS (higienização interna: aspiração, lavagem dos tapetes, limpeza do painel e portas e o motor e a parte de baixo do veículo; higienização externa: lavagem de caixa de roda, lataria, aplicação de “pretinho” nos pneus, e cera.	R\$ 336,80	R\$ 26.944,00
2	50	UND	LAVAGEM COMPLETA VEICULO MICRO-ONIBUS (higienização interna: aspiração, lavagem dos tapetes, limpeza do painel e portas e o motor e a parte de baixo do veículo; higienização externa: lavagem de caixa de roda, lataria, aplicação de “pretinho” nos pneus, e cera.	R\$ 314,75	R\$ 15.737,50
3	20	UND	CERA/POLIMENTO VEICULO ÔNIBUS (o veículo deve ser lavado; depois, é feito um lixamento fino e um polimento, utilizando proteções nas borrachas e peças cromadas do veículo. Após isso, aplica-se a resina (ou cera), e, por fim, é colocada a cera final para impermeabilizar a lataria).	R\$ 2.750,00	R\$ 55.000,00
4	20	UND	CERA/POLIMENTO VEICULO MICRO ÔNIBUS (o veículo deve ser lavado; depois, é feito um lixamento fino e um polimento, utilizando proteções nas borrachas e peças	R\$ 1.825,00	R\$ 36.500,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Secretaria de **TRANSPORTE E VIAÇÃO**



			cromadas do veículo. Após isso, aplica-se a resina (ou cera), e, por fim, é colocada a cera final para impermeabilizar a lataria).		
TOTAL LOTE 2 R\$ 134.181,50					

* OBS.: A quantidade estimada pode variar para mais ou para menos em cada um dos itens, a depender da demanda.

° Do detalhamento dos 122 (centro e vinte e dois) veículos leves/utilitários e kombi, que serão atendidos pelos serviços de lavagem e polimento:

Nº	RENAVAN	PLACAS	ANO / MOD.	VEÍCULO	COR	CHASSI	Nº PATR.	LOCAL
1	1200109888	BMR 9F37	2019/2020	SAVEIRO ROBUST	BRANCA	9BWK45U1LP009815	76538	VEICULOS - GCM-SEC IND E CO
2	643125663	BQV 2962	1995 / 1995	VW / SAVEIRO CL 1.8	PRATA	9BWZZZ30ZSP105772	44872	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
3	1200109721	BZG 3G57	2019/2020	SAVEIRO ROBUST	BRANCA	9BWK45U2LP008835	76535	VEICULOS - GCM-SEC.SEG
4	695082892	CIDZ 5446	1998 / 1998	VW / GOL MI	BRANCA	9BWZZZ377WP529756	4378	VEICULOS - GABINETE
5	709251076	CPV 7489	1998 / 1999	VW / SAVEIRO CL 1.6 MI	BRANCA	9BWZZZ376WP033353	4413	VEICULOS - SEC. SAÚDE
6	769033202	CPV 7533	2001 / 2002	VW / GOL SPECIAL	BRANCA	9BWCA05Y82T041511	4350	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
7	778792935	CPV 7540	2002 / 2002	VW / SAVEIRO 1.8 PLUS	BRANCA	9BWE05X22P513141	4418	DIMUTRAN - SEC. SEG. TRANS
8	821449168	CPV 7545	2004 / 2004	VW / PARATI 1.6 CITY	PRATA	9BWD05XX4T079334	4375	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
9	879269006	CPV 7554	2006 / 2006	VW / KOMBI	BRANCA	9BWGF07X56P009332	4361	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
10	871590573	CPV 7555	2005 / 2006	VW / GOL 1.0	BRANCA	9BWCA05W76T060815	59961	VEICULOS - PAÇO
11	910447055	CPV 7563	2006 / 2007	VW / KOMBI	BRANCA	9BWGF07X57P003659	4302	VEICULOS - SEC. SAÚDE
12	910448124	CPV 7564	2006 / 2007	VW / KOMBI	BRANCA	9BWGF07X67P008403	4303	VEICULOS - SEC. SAÚDE
13	912914378	CPV 7565	2007 / 2007	FIAT / UNO MILLE FIRE FLEX	BRANCA	9BD15822774943332	4306	VEICULOS - SEC. SAÚDE
14	926137085	CPV 7566	2007/2008	KOMBI	BRANCA	9BWGF07X08P001271	5022	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
15	1200109470	CUK6J97	2019/2020	SAVEIRO ROBUST	BRANCA	9BWK45U3LP007287	76539	VEICULOS - GCM-SEC IND COM
16	1330167950	CVC 2D89	2022/2023	ONIX PLUS	PRETO	9BGE69A0PG206311	83581	VEICULOS - SADS
17	1196928247	DDG 0A35	2019/2020	RENAULT/SANDERO EXP16SCE	BRANCA	93Y5SRFH4LJ020183	76534	VEICULOS - SEC.IND E COM
18	363375856	DEN 0924	1986 / 1987	GM / CREVOLETT 11.000	AZUL	9BG653NXHGC0076	40401	VEICULOS - SEC. TRANSP. VIAÇ
19	926137565	DMN 9434	2007 / 2008	VW / SAVEIRO	BRANCA	9BWE05W28P010342	5020	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
20	937830844	DMN 9444	2007 / 2008	VW / KOMBI	BRANCA	9BWGF07X98P009191	6165	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
21	114025053	DMN 9447	2008 / 2009	VW / KOMBI	BRANCA	9BWMF07X09P014817	59874	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
22	975875094	DMN 9455	2008 / 2009	VW / SAVEIRO 1.6	BRANCA	9BWK05W29P052336	29695	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
23	118308041	DMN 9457	2008 / 2009	VW / KOMBI	BRANCA	9BWMF07X19P017113	33739	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de TRANSPORTE E VIAÇÃO



24	138492433	DMN 9458	2009 / 2009	VW / KOMBI	BRANCA	9BWMF07X79P024177	36023	VEICULOS - SEC. EDUC-
25	141193760	DMN 9462	2009 / 2009	FIAT / DOBLO ELX 1.8 FLEX	BRANCA	9BD11930591059255	59870	VEICULOS - SEC. SAÚDE
26	144984261	DMN 9466	2009 / 2009	VW / GOL 1.0 GIV	BRANCA	9BWAA05W89P133758	36650	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
27	257262245	DMN 9476	2010 / 2011	VW / SAVEIRO 1.6 CS	PRETA	9BWK05U5BP094181	43558	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
28	114031525	DMN 9477	2008 / 2009	VW / KOMBI	BRANCA	9BWMF07X09P14381	59866	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
29	231382529	DMN 9478	2010 / 2011	FIAT / UNO MILLE ECONOMY	BRANCA	9BD15802AB6501976	41220	VEICULOS - SEC. PLANEJ. OBR
30	933760973	DMN 9E39	2007 / 2008	GM / PRISMA JOY	BRANCA	9BGRJ69808149533	5578	VEICULOS - SEC. SEG. TRANS
31	1234119525	DSV 4H92	2020/2021	VW / GOL 1.6L MB5(SONECA)	BRANCA	9BWAB45U4MT034566	83523	VEICS - GABINETE-FUNILEIRO
32	1231563963	DYE 1152	2020/2021	VW / GOL 1.0 L MC5	BRANCA	9BWAG45U7MT026057	83521	VEICULOS - SADS
33	1215869808	EFC 7202	2019/2020	VW/VOYAGE 1.0L MC4	BRANCA	9BWDG45U1LT094592	83286	VEICULOS - SADS
34	1174349104	EGO 0536	2018/2019	MTSUBISHI TRITON	BRANCA	93XSYKL1TKCJ14387	79011	1 BASE DO CORPO DE BOMB
35	1173344435	EGY 0306	2018/2018	RENAULT OROCH EXPRESS	BRANCA	93Y9SR3H5KJ564436	76525	VEICULOS - SEC. SEG. TRAN
36	273469363	EHE 6151	2010 / 2011	VW/ VOYAGE 1.6	PRATA	9BWBDB45UXBT185017	44639	VEICULOS - SADS
37	327284056	EHE 6153	2011 / 2012	FIAT / DOBLO ATTRACTIV 1.4	BRANCA	9BD119707C1081607	45446	VEICULOS - SEC. SAÚDE
38	335184766	EHE 6156	2011 / 2012	VW KOMBI	BRANCA	9BWMF07XXCP005453	45890	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
39	335185614	EHE 6157	2011 / 2012	VW / KOMBI	BRANCA	9BWMF07XXCP005517	45892	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
40	335186122	EHE 6158	2011 / 2012	VW / KOMBI	BRANCA	9BWMF07X0CP005526	45894	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
41	335237142	EHE 6161	2011 / 2012	VW / KOMBI	BRANCA	9BWMF07X4CP005500	45888	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
42	342169653	EHE 6163	2011 / 2012	VW / SAVEIRO 1.6 CS	BRANCA	9BWK05U4CP070374	48594	VEICULOS - SEC. SEG. TRANS
43	344018180	EHE 6164	2011 / 2012	VW / KOMBI	BRANCA	9BWMF07X4CP007733	48595	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
44	344019497	EHE 6166	2011 / 2012	VW / GOL 1.6	BRANCA	9BWBAB05U1CP082168	48593	VEICULOS - SEC. SEG. TRANSITO
45	344031004	EHE 6167	2011 / 2012	VW / GOL 1.6	BRANCA	9BWBAB05U2CP082616	48598	VEICULOS - GCM-SEG TRANSITO
46	344031519	EHE 6168	2011 / 2012	VW / GOL 1.6	BRANCA	9BWBAB05U5CP084568	48596	VEICULOS - SEC. SEG. TRANS
47	458644072	EHE 6174	2012 / 2012	FIAT / UNO MILLE ECONOMY	BRANCA	9BD15822AC6693964	50732	COORD. FISC.TRIB - SEC. FINAN
48	460632116	EHE 6175	2012 / 2012	FIAT / UNO VIVACE 1.0	BRANCA	9BD195152C0323481	51099	FISC. POSTURAS - PAÇO
49	344332772	EHE 6B77	2011 / 2012	VW / POLO SEDAN 2.0 COMFOR	PRETO	9BWDE49N4CP003381	83570	GABINETE
50	597061432	EHE 6B83	2013/2014	FIAT PALIO WORKING	BRANCA	9BD373121E5044308	61400	VEICULOS - SADS
51	340030291	EIM 4058	2011 / 2011	RENAULT / LOGAN 1.0 16V	BRANCA	93YLSR6RHBj874242	48510	VEICULOS - SADS
52	338925511	EIM 4061	2011 / 2011	RENAULT / LOGAN 1.0 16V	BRANCA	93YLSR6RHBj874584	48513	NÚCLEO TEC. VIG. SANITÁRIA
53	338924108	EIM 4062	2011 / 2011	RENAULT / LOGAN 1.0 16V	BRANCA	93YLSR6RHBj873633	48509	FISC. POSTURAS - PAÇO
54	340041099	EIM 4075	2011 / 2011	RENAULT / LOGAN 1.0 16V	BRANCA	93YLSR6RHBj874603	48516	VEICULOS - SEC. SAÚDE
55	340498331	EIM 4092	2011 / 2011	RENAULT / LOGAN 1.0 16V	BRANCA	93YLSR6RHBj799115	48514	VEICULOS - SEC. OBRAS PLANEJ
56	340497807	EIM 4093	2011 / 2011	RENAULT / LOGAN 1.0 16V	BRANCA	93YLSR6RHBj783730	48508	VEICULOS - SADS
57	342851004	EIM 4132	2011 / 2011	RENAULT / LOGAN 1.0 16V	BRANCA	93YLSR6RHBj799023	49045	VEICULOS - SEC. CULTURA
58	346939402	EIM 4165	2011 / 2012	RENAULT / LOGAN 1.0 16V	BRANCA	93YLSR6RHCj895137	49023	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
59	346927544	EIM 4166	2011 / 2012	RENAULT / LOGAN 1.0 16V	BRANCA	93YLSR6RHCj913067	49022	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
60	1214945004	ENU 6533	2019/2020	VW / NOVA SAVEIRO TL MBVS	BRANCA	9BWBK45U1LP034312	83283	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
61	1192096751	EOA 3284	2019/2020	VOLKS GOL 1.0	BRANCA	9BWAG45U4LT006718	76531	VEICULOS - SEC. OBRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de TRANSPORTE E VIAÇÃO



62	227210042	ERM 0694	2010 / 2011	VW / KOMBI	BRANCA	9BWMF07X2BP007292	41216	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
63	227211588	ERM 0695	2010 / 2011	VW / KOMBI	BRANCA	9BWMF07XXBP007279	41218	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
64	227203780	ERM 0844	2010 / 2011	VW / KOMBI	BRANCA	9BWMF07X4BP007276	41217	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
65	241152062	ERM 1803	2010 / 2011	VW / KOMBI	BRANCA	BWMF07X8BPO11198	40703	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
66	241074525	ERM 1813	2010 / 2011	VW / KOMBI	BRANCA	BWMF07X4BPO11294	40702	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
67	1192096352	ESX 0424	2019/2021	VOLKS GOL 1.0	BRANCA	9BWAG45U4LT006656	76530	VEICULOS - SEC. OBRAS
68	1256200066	FGX 3A21	2021/2021	VW / VIRTUS MF 1.6	BRANCA	9BWDL5BZ2MP051293	83562	VEICULOS - SEC. SAÚDE
69	1057407566	FJQ 6G68	2015 / 2015	FIAT DOBLO ESSENCE 1.8	BRANCA	9BD11960SF1127766	63648	VEICULOS - SEC. SAÚDE
70	1233001512	FKP 9G32	2020/2020	FIAT / STRADA HARD WORKING CD	BRANCA	9BD57834FLY420295	83522	VEICULOS - SEC. SAÚDE
71	1076500690	FMM 2D19	2015/ 2016	FIAT DOBLO ATTRACTIV	BRANCA	9BD11970UG1134314	65910	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
72	1231364480	FNS 9C15	2020/2021	RENAULT / DUSTER ZEN 1.6	BRANCA	93YHJD205MJ248362	85306	VEICULO-GM
73	1213729006	FPF 5467	2019/2020	VW / NOVA SAVEIRO TL MBVS	BRANCA	9BWBK45U4LP029394	76548	EDUCAÇÃO
74	1058622533	FPW 7930	2015 / 2017	SAVEIRO VOLKS	BRANCA	9BWBK45U5GP049272	64076	VEICULOS - SEC. SAÚDE
75	1155118151	FQJ 2466	2014/2014	SPACFOX TREND GII	BRANCA	9BWPB45Z2E4157266	62243	VEICULO- SADS SEC
76	1031860972	FRM 6163	2014/2015	GM S10 CAB DUPLA	BRANCA	9BG148CPOFC413117	62706	VEICULOS - SEC. SEG. TRANS
77	1031851256	FRX 9864	2014/2015	GM SPIN	BRANCA	9BGJB75ZOFB165716	62707	VEICULOS-SEC.SEG.TRANS
78	1031854018	FRY 3J73	2014/2015	GM PRISMA	BRANCA	9BGKS69BOFG283065	62704	VEICULOS - SEC. SEG. TRANS
79	1213728840	FTA 7657	2019/2020	VW / GOL 1.6 MB5	BRANCA	9BWAB45U7LT087891	76549	EDUCAÇÃO
80	1031848476	FTR 2I62	2014/2015	GM SPIN	BRANCA	9BGJ75ZOFB167495	62703	VEICULOS - SEC. SEG. TRAN
81	1031851973	FTZ 3I17	2014/2015	GM SPIN	BRANCA	9BGJB75ZOF16597	62709	VEICULOS-SEC. SEG. TRANS.
82	1250621604	FWD8B64	2020/2021	VW / NOVA SAVEIRO TL MBVS	BRANCA	9BWBK45U8MP032378	83532	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
83	1168316135	FXK 4745	2018/2019	VOLKS GOL MC4	BRANCA	9BWAG4505KT050032	76502	VEICULOS - SEC.OBRAS
84	1082937875	FXV 2411	2016/2016	VOLKS GOL CL MC	BRANCA	9BWAB45U5GP117372	67198	VEICULOS-SEC. EDUCAÇÃO
85	1285771580	FXY3E94	2021/2022	TOYOTA / COROLLA XEI 2.0	PRETO	9BRB33BE5N2089918	83571	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
86	1058617408	FYC 2950	2015 / 2016	SAVEIRO VOLKS	BRANCA	9BWBK45U0GP049616	64075	VEICULOS - SEC. SAÚDE
87	1326494357	FYL 7G84	2022/2023	MITSUBISHI TRITON L200	BRANCA	93XSXKL1TPCN63559	83580	VEICULOS - SEC. DEFESA CIVIL
88	1304770378	FZM 2E91	2022/2022	FIAT / CRONOS DRIVE 1.3 FLEX	BRANCA	8AP359AFDNU202058	83576	VEICULOS - PACO/GB
89	1213728506	FZS 4117	2019/2020	VW / GOL 1.6 MB5	BRANCA	9BWAB45U3LT081909	76550	EDUCAÇÃO
90	1289513160	FZU 9D43	2022/2022	CHEVROLET S-10 LS DD4	BRANCA	9BG148DK0NC440711	83593	VEICULOS - SSTCDC- GCM
91	1082937085	GBD 3G81	2016/2016	VOLKS GOL CL MC	BRANCA	9BWAB45U0GP117683	67197	VEICULOS-SEC. EDUCAÇÃO
92	1275625352	GBQ 9I22	2021/2022	RENAULT / KWID ZEN 10MT	BRANCA	93YRBB004NJ008651	90499	VEICULOS - PROCOM
93	1234121031	GBV 5C22	2020/2021	VW / GOL 1.6L MB5	BRANCA	9BWAB45U3MT034428	83524	VEICULOS - GABINETE
94	1214944377	GCQ 8743	2019/2020	VW / GOL 1.6 MB5	BRANCA	9BWAB45U1LT089653	83285	VEICULOS - SADS
95	1075478518	GCR 8F50	2015/2016	CHEVROLET CRUZE	PRETA	9BGPB69N0GB144670	83598	VEICULOS GABINETE
96	1231564927	GDL 3F62	2020/2021	VW / GOL 1.0 L MC5	BRANCA	9BWAG45U8MT026083	85304	VEICULOS - SADS
97	1082270684	GDX 7988	2016/2016	VOLKS/SAVEIRO CS	BRANCA	9BWBK45UHGPO99548	67174	EDUCAÇÃO -LEILÃO
98	1137013769	GEJ 7009	2017/2018	VOLKS VOYAGE TL MCV	BRANCA	9BWDG45UXJTO75746	76381	VEICULOS - SEC. SAÚDE
99	1214943680	GEN 5793	2019/2020	VW / NOVA SAVEIRO TL MBVS	BRANCA	9BWBK45U7LP032757	76551	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Secretaria de **TRANSPORTE E VIAÇÃO**



100	1156176333	GET 8028	2018/2018	RENAULT DUSTER SYN 16	BRANCA	93YHSR3H5J286439	76512	VEICULO-GM
101	1082271524	GEU 5707	2016/2016	VOLKS SAVEIROS CS	BRANCA	9BKWB45U2GP099563	67176	EDUCAÇÃO/MANUTENÇÃO
102	1082271141	GEX 4248	2016/2016	VOLKS/SAVEIRO CS	BRANCA	9BWKB45U5GP099394	67177	EDUCAÇÃO ENCANADOR
103	1082271885	GFS 2297	2016/2016	VOLKS SAVEIROS CS	BRANCA	9BKWB45U7GP099560	67175	EDUCAÇÃO/MANUTENÇÃO
104	1084561007	GGK 2197	2016/2016	FIAT DOBLO ATRACTIV	BRANCA	9BD11970UH1136835	67299	EDUCAÇÃO
105	1331268165	GGL 3A13	2022/2023	RENAULT QWID	BRANCA	93YRBB005PJ363167	83579	VEICULOS - SEC. SMA
106	1213729197	GGV 0577	2019/2020	VW / NOVA SAVEIRO TL MBVS	BRANCA	9BWKB45U5LP031686	76547	EDUCAÇÃO
107	1084561694	GHB 3F27	2016/2016/	FIAT DOBLO ATRACTIV	BRANCA	9BD11970UH1136834	67300	EDUCAÇÃO-TRANSPORTES
108	1084561406	GHC 0607	2016/2016	FIAT /LINEA	BRANCA	9BD110568G1578735	67298	EDUCAÇÃO-GABINETE
109	1231363549	GHM 0C95	2020/2021	RENAULT / DUSTER ZEN 1.6	BRANCA	93YHJD207MJ248363	85305	VEICULO-GM
110	1168315686	GIM 3735	2018/2019	VOLKS GOL MC4	BRANCA	9BWAG4505KT050058	76501	VEICULOS - SEC. OBRAS
111	1156174810	GJA 6659	2018/2018	RENAULT SANDERO EXP 16	BRANCA	93Y5SRPH4JJ309842	76513	VEICULOS - GM
112	1156175833	GJG 9538	2018/2019	RENAULT DUSTER SYN 17	BRANCA	93YHSR3H5J286574	76504	VEICULO-GM
113	1167037232	GJT 7916	2018/2018	RENAULT DUSTER DYN16	BRANCA	93YHSR3H5J286582	76511	VEICULOS-SEG
114	1337012720	GKA 4729	2017/2018	VOLKS VOYAGE TL MCV	BRANCA	9BWDG45U8JT075762	76382	VEICULOS - SEC. SAÚDE
115	1247622891	GKH 4E35	2020/2021	VW / POLO AF 1.6	BRANCA	9BWAL5BZ5MP024981	83514	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
116	1419782336	SSQ 2C25	2024/2025	CHEVROLET TRAIL BLAZER	BRANCA	9BGF156FKOSC408341		SEC. SEG. TRANSITO
117	141978/7664	SSQ 2C33	2024/2025	CHEVROLET TRAIL BLAZER	BRANCA	9BGF156FKOSC407281		SEC. SEG. TRANS
118	1417560751	STD 5166	2024/2025	CITROEN C3 AIR CROSS	BRANCA	935CNFC51SB514014	99938	VEICULOS - SEC. SAUDE
119	1419118169	STI 9B65	2024/2024	NISSAN KICKS	BRANCA	94DFCAP15RB194235	99947	VEICULOS - SEC. SAÚDE
120	1384083585	SUS 5D05	2023/2024	LOGAN ZEN 1.0	BRANCA	93Y4SRT55RJ722112	98259	VEICULOS-SEC SAIDS/ APAS
121	1422926483	TLA 2B56	2024/2025	CITROEN C3 AIR CROSS	BRANCA	935CNFC54SB535555	99981	VEICULOS - SEC. SAUDE
122	1423846041	TMC 1D46	2024/2025	CITROEN C4 AIR CROSS	BRANCA	935CNFC5XS536550	99984	VEICULOS - SEC. SAUDE

º Do detalhamento dos 39 (trinta e nove) veículos entre ônibus e micro que serão atendidos pelos serviços de lavagem:

Nº	RENAVAN	PLACAS	ANO / MOD.	VEÍCULO	COR	CHASSI	Nº PATR.	LOCAL
1	407025251	BTO 7255	1989 / 1989	MERCEDES BENZ / ÔNIBUS VIAGGIO	BRANCA	9BM364287KC062764	4371	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
2	607332646	BWE 3553	1992 / 1993	MERCEDES BENZ / ÔNIBUS OF 1318	AMARELA	9BM384088NB960829	4339	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
3	607333430	BWE 3577	1992 / 1992	MERCEDES BENZ / ÔNIBUS OF 1318	AMARELA	9BM384088NB960830	4390	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
4	607333294	BWE 3583	1992 / 1993	MERCEDES BENZ / ÔNIBUS OF 1318	AMARELA	9BM384088NB960828	4340	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
5	630487880	BWS 0409	1994 / 1995	MERCEDES BENZ / ÔNIBUS OF 1318	AMARELA	9BM384088RB039384	4407	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de TRANSPORTE E VIAÇÃO



6	635876728	BWS 7845	1995 / 1995	MERCEDES BENZ / ÔNIBUS 400 SER	BRANCA	9BM664126SC081667	39870	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
7	603304478	BWU 2570	1992 / 1992	MERCEDES BENZ / ÔNIBUS OF 1315	AMARELA	9BM384098NB941339	38341	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
8	1171812890	CFZ 1497	2018/2019	ONIBUS VOLKS EOD ORE	AMARELA	9532E82W5KR915754	76505	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
9	761544763	CPV 7530	2001 / 2001	VW / ÔNIBUS MARCOPOLLO FRATELLO	BRANCA	9BWV2VE2X1R103887	4398	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
10	788499807	CPV 7543	2001 / 2002	VW / ÔNIBUS COMIL BELLO	BRANCA	9BWF5D2R02R203479	4351	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
11	910438196	CPV 7559	2007 / 2007	FIAT / MICRO ÔNIBUS DUCATO	BRANCA	93W244M2372013777	4305	VEICULOS - SEC. SAÚDE
12	1273972489	CUN 6A43	2021/2022	MB SPRINTER 416 MICROONIBUS	BRANCA	8AC907643NE202582	83565	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
13	827174373	DBC 3C99	2004/2004	M BENZ M POLO VIAGGIO	PRATA	9BM6340014B362799	76509	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
14	192220950	DJM 1D79	2009 / 2010	MERCEDES BENZ / ÔNIBUS VICINO	AMARELA	9BM688272AB680577	83595	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
15	993254772	DJM 7597	2013 / 2014	VW / ÔNIBUS MASCA GRANMIDI	AMARELA	9532E82W4ER414908	-	-
16	1002017030	DJM 7954	2014 / 2014	VW / ÔNIBUS MASCA GRANMINI	AMARELA	9532M52P8ER427218	-	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
17	990638120	DMN 9452	2008 / 2009	FIAT / DUCATO MINIBUS	BRANCA	93W244M2392033719	32450	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
18	225354462	DMN 9461	2010 / 2010	MARCOPOLLO / ÔNIBUS VOLARE V8L	AMARELA	93PB42G3PAC033483	39871	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
19	229888615	DMN 9E69	2010 / 2010	VW / ÔNIBUS INDUSCAR FOZ	AMARELA	9532882W2AR045645	40583	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
20	225844958	DMN 9E73	2010 / 2010	VW / ÔNIBUS INDUSCAR FOZ	AMARELA	9532882W3AR045539	40042	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
21	229886310	DMN 9E74	2010 / 2010	VW / ÔNIBUS INDUSCAR FOZ	AMARELA	9532882W2AR045525	40584	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
22	232417997	DPF 5255	2010/2010	ONIBUS VOLKS 9150 NEO BUS	PRATA	9532252R0ARO32175	76520	VEICULOS - SEC. SAUDE
23	996592334	EEF 8317	2014 / 2014	MARCOPOLLO ÔNIBUS VOLARE V6	AMARELA	93PB75M1MEC051787	-	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
24	1275279357	FKB 5E42	2021/2022	MB SPRINTER 416 MICROONIBUS	BRANCA	8AC907643NE202604	83567	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
25	1300876759	FKL 2H35	2022/2023	MERCEDES BENZ / ONIBUS LO 916	AMARELA	9BM979282PB264069		VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
26	1058761169	FNH 6931	2014/2014	ONIBUS IVECO CITYCLASS 70C17	AMARELA	93ZL68C01E8458503	64080	VEICULOS-SEC. EDUCAÇÃO
27	10004700919	FOE 5F41	2014/2014	ONIBUS MARCO POLO MICRO	AMARELA	93PB75M1MEC051274		VEICULOS-SEC. EDUC - APAE
28	1273974627	FOP 2A83	2021/2022	MB SPRINTER 416 MICROONIBUS	BRANCA	8AC907643NE202281	83566	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
29	1185545775	FPM 5C76	2019/2019	ONIBUS VOLKS 15.190	AMARELA	9532E82W8KR931026	76526	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
30	998987611	FQO 0776	2014 / 2014	MARCOPOLLO / ÔNIBUS VOLARE V6	AMARELA	93PB75M1MEC052005	-	-
31	1277630752	FRJ 2G24	2021/2022	MB SPRINTER 416 MICROONIBUS	BRANCA	8AC907643NE202674	83569	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
32	1171395075	FYY 5156	2018/2019	MICRO ONIBUS NEO BUS	AMARELA	9532M52PXR916313	76521	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
33	1245034127	FZZ 4100	2014/2014	MERCEDES BENZ / OF 1519 ONIBUS	BRANCA	9BM384069EB947526	62254	VEICULOS- SEC. EDUCAÇÃO
34	1228717084	GAA 1C42	2019/2020	MB ONIBUS CAIO	AMARELA	9BM979277LB156512		VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
35	1258879490	GAA 6A42	2021/2022	VOLKS ONIBUS 15190 ORE	AMARELA	9532E82W6NR001873		VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
36	1170411700	GBB 0225	2018/2019	MICRO ONIBUS NEO BUS	AMARELA	9532M52P4KR914878	76522	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
37	1096254139	GGP 7C90	2015 / 2016	ONIBUS IVECO CITYCLASS	AMARELA	93ZL68C01G8466607	73351	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
38	629431426	LAF 5725	1994 / 1994	MERCEDES BENZ / ÔNIBUS OF 1620	BRANCA	9BM384087RB037160	4367	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
39	630588570	LAF 6466	1994 / 1994	MERCEDES BENZ / ÔNIBUS OF 1620	BRANCA	9BM384087RB037104	4382	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO



º Do detalhamento dos 16 (dezesseis) veículos motocicletas que serão atendidos pelos serviços de lavagem:

Nº	RENAVAN	PLACAS	ANO / MOD.	VEÍCULO	COR	CHASSI	Nº PATR.	LOCAL
1	856401250	BFX 3872	2005 / 2005	HONDA / MOTO CG 125 FAN	AZUL	9C2JC30705R022357	4322	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
2	857178792	BFX 3873	2005 / 2005	HONDA / CG 125 FAN	AZUL	9C2JC30705R037961	4342	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
3	1210154320	BZR 9947	2019/2020	MOTO YAMAHA NEO 125	BRANCA	9C6SEB520L0009291	76552	VEICULOS - SADS
4	966472276	CRX 1421	2008 / 2008	HONDA / CG 150 TITAN KS	PRETA	9C2KC08108R193683	8946	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
5	831367059	CRX 1425	2004 / 2004	HONDA / C 100 BIZ ES	VERDE	9C2HA07104R026136	4364	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
6	463674928	CRX 1451	2012 / 2012	HONDA / CG 150 TITAN ESD	PRETA	9C2KC1650CR540656	51175	VEICULOS - SEC. SAUDE
7	477824714	CRX 1452	2012 / 2012	HONDA / MOTO CG 125 FAN ES	PRETA	9C2JC4120CR564312	52830	VEICULOS - SEC. SEG. TRANS
8	343474026	CRX 1E24	2011 / 2011	HONDA / NXR 150 BROS ES	PRETA	9C2KDO550BR043686	48599	VEICULOS - SEC. SERV. PÚBL.
9	343567342	CRX 1E32	2011 / 2011	HONDA / MOTO XRE 300	PRETA	9C2ND0910BR212560	48592	VEICULOS - SEC. SEG. TRANS
10	343491702	CRX 1E33	2011 / 2011	HONDA / XRE 300	PRETA	9C2ND0910BR211961	48591	VEICULOS - SEC. SEG. TRANS
11	1210154975	CUF 1567	2019/2020	MOTO YAMAHA NEO 125	BRANCA	9C6SEB520L0008940	76545	VEICULOS - SADS
12	801743567	DJS 2062	2003 / 2003	KASINSKI / MOTO PRIMA	VERMELHA	93FSF05033M002717	37600	VEICULOS - SADS
13	1210155831	EFG 4657	2019/2020	MOTO YAMAHA NEO 125	BRANCA	9C6SEB520L0009380	76544	VEICULOS - SADS
14	1190343611	EOQ 7596	2019/2020	MOTO YAMAHA YBR 125	VERMELHA	9C6RE2140L0006562	76529	GCM - POSTURAS
15	1210156285	EWI 0867	2019/2020	MOTO YAMAHA NEO 125	BRANCA	9C6SEB520L0008960	76546	VEICULOS - SADS
16	1222096053	FSS 2G94	2020/2020	MOTO YAMAHA FAZER 250CC	PRETO	9C6RG5010L0048121	83770	VEICULOS - GABINETE

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 8214, de 27/10/2023 - (IOL nº 3406).

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da divulgação do contrato no PNCP, aplicando-se ao mesmo o disposto nos arts. 105 a 111 da Lei da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituirão a única remuneração do(s) CONTRATADO(s) pela execução dos serviços elencados.



ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza.

Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, prioritariamente das 07 às 17h e/ou em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência da CONTRATANTE e da CONTRATADA, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços;

Os serviços serão realizados conforme a necessidade, mediante autorização (ORDENS DE SERVIÇO) da Secretaria Municipal de Transporte;

A prestação do serviço de lavagem de veículos da Frota Municipal ocorrerá permanentemente e completamente nas dependências da Contratada;

Os serviços de lavagem dos veículos deverão abranger a remoção da sujeira interna e externa existente no veículo, da seguinte forma:

- **LAVAGEM SIMPLES**

PARTE EXTERNA E INTERNA: Remoção manual de barro, lama, areia, piche proveniente do asfalto e demais resíduos e lavagem de carroceria/lataria com xampu automotivo, aspiração completa no interior do veículo, limpeza do painel e lavagem interna dos para-lamas/ caixa de rodas; rodas e pneus;

- **LAVAGEM SIMPLES - MOTOCICLETA**

PARTE EXTERNA: Remoção manual de barro, lama, areia, piche proveniente do asfalto e demais resíduos e lavagem de carcaça/ lataria com xampu automotivo, remoção completa no exterior da moto, limpeza do painel e lavagem interna dos para-lamas/motor; rodas e pneus;

- **LAVAGEM COMPLETA**

PARTE EXTERNA: Lavagem completa com a inclusão da limpeza e higienização de todas as partes do veículo, todos os componentes internos da cabine, o interior da carroceria e externos de toda a lataria incluindo a lavagem, para os veículos médios e grandes, da parte inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos automotivos específicos para esse fim. O serviço deverá incluir a Limpeza de todos os seus componentes, como lataria, carroçaria, baú e partes expostas do chassi (eixos, diferencial e eixo Cardan, no caso de veículos grandes de carga e/ou passageiros), pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de para-brisa dianteiros e traseiros, para-lamas/ caixas de roda e



demais acessórios do veículo; secagem manual ou mediante uso de equipamento; aplicação de silicone nos pneus e peças vinílicas, plásticas ou emborrachadas; aplicação de Cera líquida ou similar para a proteção da lataria.

A CONTRATADA deverá, a critério da CONTRATANTE e/ou sempre que necessário, realizar a limpeza/ lavagem do compartimento do motor, bem como do motor. A CONTRATADA deverá observar boas práticas para a realização destes serviços para que a execução não provoque falhas e/ou defeitos no funcionamento do motor e/ou de outros sistemas/ peças. A CONTRATADA é obrigada a corrigir qualquer problema, falha ou defeito provocado por este tipo de serviço.

PARTE INTERNA: Limpeza completa com aspiração do pó de todo o interior, inclusive dos bancos, do porta-luvas e porta-malas e/ou do compartimento de carga (bagageiros); limpeza detalhada dos vidros; volante; painéis; consoles; forração de teto; parte interna das portas; lavagem dos tapetes; cinzeiros removíveis e dos cintos de segurança.

A CONTRATADA deverá, a critério da CONTRATANTE e/ou sempre que necessário, com o emprego de equipamentos e/ou ferramentas adequadas, realizar a extração de sujeiras dos estofados.

POLIMENTO DE VEÍCULOS (item específico)

A CONTRATADA deverá, para a realização dos serviços de polimento automotivo (veículos de passeio e/ou pick-up-ônibus e micro) utilizar mão de obra treinada e qualificada, equipamentos e ferramentas adequadas, bem como produtos de primeira qualidade;

A CONTRATADA deverá realizar toda a descontaminação das superfícies, bem como realizar o polimento e a finalização dos serviços.

Os serviços deverão finalizados (aspecto de cristalização) com produtos, equipamentos e ferramentas para que a proteção das superfícies seja de pelo menos 06 (seis) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO

Após a solicitação do setor responsável, a CONTRATADA deverá executar os serviços com conforme prazos abaixo. Caso haja atraso na prestação dos serviços, estarão sujeitos às multas contratuais, em razão da necessidade de os veículos darem continuidade aos serviços públicos.



- **LAVAGEM SIMPLES** (veículos pequenos/motos/vans e kombi): Em até 02 (duas) horas (horário comercial);
- **LAVAGEM COMPLETA** (veículos pequenos e vans/kombi): Em até 04 (quatro) horas (horário comercial);
- **LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA** (Veículos grandes – micro-ônibus): Em até 08 (oito) horas (horário comercial);
- **LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA** (Veículos grandes – ônibus e micro): Em até 12 (doze) horas (horário comercial).
- **POLIMENTO AUTOMOTIVO:** (veículos de passeio e pick-up): em até 12 (doze) horas e Ônibus e Micro em até 24 (vinte e quatro) horas.

A CONTRATANTE poderá enviar, no máximo, 6 (seis) veículos para lavagem, por dia.

CONTRATADA deverá atender as solicitações de agendamento dos serviços em até 02 (dois) dias úteis ou justificar para a CONTRATANTE, os fatos que impedem o cumprimento dos prazos. As justificativas deverão ser formuladas por e-mail e serem aceitas pela CONTRATANTE.

A execução dos serviços poderá ocorrer no horário comercial e, em casos específicos, em horário extra comercial.

As solicitações ocorrerão conforme a necessidade das unidades Requisitantes.

Deverão ser realizados em cada veículo e polimento apenas os serviços descritos na requisição de serviços. Qualquer serviço adicional deverá ser previamente autorizado pela Administração.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Nos preços a serem pagos pelo Município, estão inclusas todas as despesas decorrentes da realização dos serviços, diretas e indiretas, tais como, mão-de-obra, materiais a serem empregados, inclusive despesas com água e energia elétrica, recolhimentos tributários e previdenciários, etc, sendo estes os únicos a serem pagos pelo Município pela correta execução dos mesmos.

Local da prestação dos serviços

Os serviços deverão ser prestados no endereço da Contratada, obrigatoriamente situado no perímetro urbano da cidade de Leme-São Paulo.



Os veículos deverão ser retirados e entregues no Almoxarifado Municipal - Av. José Antunes de Lisboa, nº 300 - Jardim de Bosque, juntamente com cópia da requisição, por pessoal da contratada, devidamente identificado, e portador de CNH compatível com o tipo de veículo.

Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades suficientes para a boa prestação dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste termo e no contrato, bem como nas normas da Lei nº 14.133, de 2021.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

O(s) fiscal(is) do contrato acompanhará(ão) a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, detendo todas as atribuições e responsabilidades estabelecidas no Decreto Municipal 8.048/23 (IOL de 14/03/23).

A Secretaria Municipal de Transportes e Viação indica o servidor para atuar como gestor e/ou fiscal do(s) contrato(s): **Jobel Adriano Comin - 115.722.198-07 - Coordenador de Pessoal.**



CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados de acordo com o número de serviços efetivados no mês de referência, mediante apresentação de Nota fiscal na tesouraria da Prefeitura, acompanhada do relatório detalhado dos serviços prestados no período, devidamente ratificado pelo Secretária Municipal requisitante. As notas e relatório retro, deverão ser apresentados até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao trabalhado. Os pagamentos dar-se-ão até o 15º (décimo quinto) dia útil, mediante depósito em conta ou PIX, em nome da contratada. Deverão também obedecer as demais exigências eventualmente constantes do contrato.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produzir os resultados acordados,
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no momento da entrega dos veículos. Havendo impossibilidade na aferição dos serviços realizados, o recebimento provisório será realizado em até 02 (dois) dias.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente a SECRETARIA DE FINANÇAS para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do contrato.

Constatando-se, junto ao SICAF ou outro sistema de cadastro, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao sistema de cadastro.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor de correção monetária.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados conforme demanda do Município. O estimativo total aqui previsto será dividido/rateado entre o número de empresas



credenciadas neste procedimento, em partes iguais ou de acordo com a previsão do edital, para fins de contratação.

DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

2111 - Manutenção e conservação de veículos (EDUCAÇÃO)

2407 - Manutenção e conservação de veículos (TRANSPORTE)

3009 - Manutenção e conservação de veículos (SAÚDE)

9297 - Manutenção e conservação de veículos (SADS)

6724 - Manutenção e conservação de veículos (POSTURA)

96 - Manutenção e conservação de veículos (GABINETE)

2447 - Manutenção e conservação de veículos (SEGURANÇA E TRANSITO)

6537 - Manutenção e conservação de veículos (SEGURANÇA E TRANSITO).

7690 - Manutenção e conservação de veículos (GUARDA-CIVIL)

2197 - Manutenção e conservação de veículos (Serviços Públicos)

845 - Manutenção e conservação de veículos (OBRAS)

6033 - Manutenção e conservação de veículos (MEIO AMBIENTE)

6594 - Manutenção e conservação de veículos (POSTURAS)

219 - Manutenção e conservação de veículos (BOMBEIROS)

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



As estipuladas no edital, neste anexo e minuta de contrato

Leme, 10 de MARÇO de 2.025.

Secretário Municipal de Transporte e Viação

Prefeitura do Município de Leme – SP



ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

DADOS DO REQUERENTE	
RAZÃO SOCIAL	
ENDEREÇO COMPLETO (R./AV. Nº)	
C.N.P.J.	
INSC. ESTADUAL	
CIDADE / ESTADO:	
CEP:	
EMAIL	
FONE	
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	
RG / Nº	
CPF / MF Nº	
ENDEREÇO	
CIDADE / ESTADO:	
CEP:	
EMAIL:	
DADOS BANCÁRIOS EMPRESA:	
BANCO:	
AGENCIA:	
CONTA CORRENTE	



A empresa supra, por seu representante legal que a este assina, vem perante Vossas Senhorias, requerer seu credenciamento no **Chamamento Público 001/2025 - TRANSPORTE E VIAÇÃO**, que tem por objeto:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E POLIMENTO VEICULAR PARA A FROTA MUNICIPAL, DISTRIBUÍDAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A FIM DE MANTER OS VEÍCULOS HIGIENIZADOS E A PRESERVAÇÃO DO BEM PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, VALORES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ASSINALAR O(S) LOTE(S) DE SEU INTERESSE

LOTE 01	()SIM	()NÃO
LOTE 02	()SIM	()NÃO

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento público, edital e seus anexos e com as mesmas concordamos;
- Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal;
- Ciente(s) das mesmas, não nos enquadrados nas situações de impedimento previstas no constantes do no item 6 do Edital e que as informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras;
- Atendemos todas as exigências do edital;

Leme, ... de de 2025

Assinatura



ANEXO III
DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR

A (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob n. ° _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. ° _____ e do CPF n. ° _____, DECLARA que:

- a) Assume inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente chamamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- b) Aceita integral e irretratavelmente os termos do edital em epígrafe.
- c) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

OBS: Em caso afirmativo, assinalar e ressalva acima.

_____, de _____ de 2025

Assinatura do representante legal n. ° RG / CPF



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no Chamamento Público nº 001/2025-Sec. Transporte e Viação, a (razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número , sediada na (endereço completo)....., declara, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....

(local e data)

.....

(representante legal)

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada pelo representante legal da pretendente ao credenciamento.



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO (NÃO PREENCHER)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E

PROCESSO ADM. 1DOC Nº

PAIL Nº:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00/2025 - TRANSPORTE E VIAÇÃO

CONTRATO REGISTRADO SOB N º

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, IV, DA LEI 14.133/21

*O MUNICÍPIO DE LEME, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.362.661/0001-68, com sede na Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 1.085, centro - Leme/SP, através da **Secretaria de Transporte e Viação**, neste ato representada pelo(a) Secretário (nome), doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no PAIL **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00/2025 - Transporte e Viação**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM E POLIMENTO VEICULAR PARA A FROTA MUNICIPAL, DISTRIBUÍDAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A FIM DE MANTER OS VEÍCULOS HIGIENIZADOS E A PRESERVAÇÃO DO BEM PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, VALORES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.....**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital do Chamamento;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) sua divulgação junto ao PNCP, aplicando-se ao presente o disposto nos art. 105 a 111, da Lei 14.133/21, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital de chamamento público que deu origem ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (), sendo os preços unitários, os seguintes:

LOTE 1					
ITEM	QTD	UND	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO A SER PAGO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1		UND	LAVAGEM SIMPLES VEICULO LEVE (higienização interna: aspiração, lavagem dos tapetes, limpeza do painel e portas; higienização externa: lavagem de caixa de roda, lataria, aplicação de “pretinho” nos pneus, e cera.	R\$ 63,40	



2		UND	LAVAGEM COMPLETA -VEICULO LEVE (higienização interna: aspiração, lavagem dos tapetes, limpeza do painel e portas e o motor e a parte de baixo do veículo; higienização externa: lavagem de caixa de roda, lataria, aplicação de "pretinho" nos pneus, e cera.	R\$ 154,00	
3		UND	CERA/POLIMENTO VEICULO LEVE (o veículo deve ser lavado; depois, é feito um lixamento fino e um polimento, utilizando proteções nas borrachas e peças cromadas do veículo. Após isso, aplica-se a resina (ou cera), e, por fim, é colocada a cera final para impermeabilizar a lataria).	R\$ 516,00	
4		UND	LAVAGEM MOTOCICLETA (higienização externa: lavagem de caixa de roda, lataria, motor, paralamas, pneus, aplicação de "pretinho" nos pneus, e cera.	R\$ 46,00	
5		UND	LAVAGEM COMPLETA VEICULO VAN/KOMBI (higienização interna: aspiração, lavagem dos tapetes, limpeza do painel e portas e o motor e a parte de baixo do veículo; higienização externa: lavagem de caixa de roda, lataria, aplicação de "pretinho" nos pneus, e cera.	R\$ 159,60	
6		UND	CERA/POLIMENTO VEICULO VAN/KOMBI (o veículo deve ser lavado; depois, é feito um lixamento fino e um polimento, utilizando proteções nas borrachas e peças cromadas do veículo. Após isso, aplica-se a resina (ou cera), e, por fim, é colocada a cera final para impermeabilizar a lataria).	R\$ 846,00	
TOTAL LOTE 1 R\$					
LOTE 2					
ITEM	QTD	UND	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



				A SER PAGO	ESTIMADO
1		UND	LAVAGEM COMPLETA VEICULO ONIBUS (higienização interna: aspiração, lavagem dos tapetes, limpeza do painel e portas e o motor e a parte de baixo do veículo; higienização externa: lavagem de caixa de roda, lataria, aplicação de "pretinho" nos pneus, e cera.	R\$ 336,80	
2		UND	LAVAGEM COMPLETA VEICULO MICRO-ONIBUS (higienização interna: aspiração, lavagem dos tapetes, limpeza do painel e portas e o motor e a parte de baixo do veículo; higienização externa: lavagem de caixa de roda, lataria, aplicação de "pretinho" nos pneus, e cera.	R\$ 314,75	
3		UND	CERA/POLIMENTO VEICULO ÔNIBUS (o veículo deve ser lavado; depois, é feito um lixamento fino e um polimento, utilizando proteções nas borrachas e peças cromadas do veículo. Após isso, aplica-se a resina (ou cera), e, por fim, é colocada a cera final para impermeabilizar a lataria).	R\$ 2.750,00	
4		UND	CERA/POLIMENTO VEICULO MICRO ÔNIBUS (o veículo deve ser lavado; depois, é feito um lixamento fino e um polimento, utilizando proteções nas borrachas e peças cromadas do veículo. Após isso, aplica-se a resina (ou cera), e, por fim, é colocada a cera final para impermeabilizar a lataria).	R\$ 1.825,00	
TOTAL LOTE 2 R\$					
TOTAL ESTIMADO 12 MESES					R\$



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, anexos a este Contrato, a saber:

DOS PAGAMENTOS: *Os pagamentos serão realizados de acordo com o número de serviços efetivados no mês de referência, mediante apresentação de Nota fiscal na tesouraria da Prefeitura, acompanhada do relatório detalhado dos serviços prestados no período, devidamente ratificado pelo Secretaria Municipal requisitante. As notas e relatório retro, deverão ser apresentados até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao trabalho. Os pagamentos dar-se-ão até o 15º (décimo quinto) dia útil, mediante depósito em conta ou PIX, em nome da contratada. Deverão também obedecer as demais exigências eventualmente constantes do contrato.*

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da “data do orçamento”. *Para fins do presente, considera-se como “data do orçamento”, a data do mapa comparativo de preços emitido pela administração, na fase interna do processo.*

7.2. Se for o caso, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor do IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou aditamento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital de chamamento, deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. ***Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, ou outra forma utilizada pela Administração/Contratante***, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com as notas fiscais, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais; 2) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal de Leme; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, ou outro prazo fixado no termo de referência.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Se for o caso, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Considerando a Resolução nº 21/2022 que dispõe a obrigatoriedade de cadastro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as pessoas jurídicas que contratem com a Administração Pública, deverão realizar o cadastro pelo representante legal, sócio-administrador ou gestor, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml sistema cadTCESP, emitir e enviar junto ao Contrato assinado, a Declaração de Atualização Cadastral.



10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente, aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)); e **Decreto Municipal nº 8.058/23**.

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)); e **Decreto Municipal nº 8.058/23**.

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)); e **Decreto Municipal nº 8.058/23**.

iv) **Multa:**

Compensatória: 10 (dez) por cento do valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato

Moratória: de 0,33% ao dia sobre o valor total do contrato, pelo atraso na execução dos serviços conforme determinado pela contratante, ou pela execução em desconformidade com o determinado, limitado a 05 (cinco) dias ou ocorrências, a partir de onde restará configurada inexecução contratual, com a aplicação das demais sanções previstas.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput**



e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)): e Decreto Municipal nº8.058/23;

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), além do site “apenados” do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Prefeitura decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesma.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))



14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 2111 - Manutenção e conservação de veículos (EDUCAÇÃO)
- 2407 - Manutenção e conservação de veículos (TRANSPORTE)
- 3009 - Manutenção e conservação de veículos (SAÚDE)
- 9297 - Manutenção e conservação de veículos (SADS)
- 6724 - Manutenção e conservação de veículos (POSTURA)
- 96 - Manutenção e conservação de veículos (GABINETE)
- 2447 - Manutenção e conservação de veículos (SEGURANÇA E TRANSITO)
- 6537 - Manutenção e conservação de veículos (SEGURANÇA E TRANSITO).
- 7690 - Manutenção e conservação de veículos (GUARDA-CIVIL)
- 2197 - Manutenção e conservação de veículos (Serviços Públicos)
- 845 - Manutenção e conservação de veículos (OBRAS)
- 6033 - Manutenção e conservação de veículos (MEIO AMBIENTE)
- 6594 - Manutenção e conservação de veículos (POSTURAS)
- 219 - Manutenção e conservação de veículos (BOMBEIROS)

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: **Prefeitura do Município de Leme**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº ____/2.025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM E POLIMENTO VEICULAR PARA A FROTA MUNICIPAL, DISTRIBUÍDAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A FIM DE MANTER OS VEÍCULOS HIGIENIZADOS E A PRESERVAÇÃO DO BEM PÚBLICO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, VALORES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.....

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Leme/SP,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEI(S) PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME/RESPONSÁVEL(S) QUE ASSINOU(ARAM) O AJUSTE (PELA CONTRATANTE)/ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Assinatura _____

RESPONSÁVEL(S) QUE ASSINOU(ARAM) O AJUSTE (PELA CONTRATADA):

Nome e cargo:

RG: CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome e cargo:

RG: CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome e cargo:

RG: CPF:

Assinatura: _____



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

CONTRATADO:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº **/2.025**

OBJETO:

VALOR: R\$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Leme/SP,



ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..

3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).